



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 7/2021-1611001	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição de terreno urbano com área de 4.716,00 m ² , localizado na Rua Projetada A, S/N, Bairro São João, Augusto Corrêa-PA, para a construção de uma escola com 04 (quatro) salas de aula para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.	
Vendedor: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES BORGES	
Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).	

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 7/2021-1611001, que tem por objeto a aquisição de terreno urbano com área de 4.716,00 m², localizado na Rua Projetada A, S/N, Bairro São João, Augusto Corrêa-PA, para a construção de uma escola com 04 (quatro) salas de aula para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de Dispensa, a Administração Pública Municipal busca a aquisição de imóvel de propriedade da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES BORGES, CPF: 729.116.542-34, para construção de uma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

escola com quatro salas de aula, usando como fundamento legal, o disposto no inciso X do art. 24 da lei nº 8.666/1993.

De acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação para “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração”. Como se observa nos artigos transcritos a baixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso)

Dessa maneira, como se observa no presente texto, a dispensa de licitação, com base no inciso X do art. 24, só é possível quando obedece aos seguintes requisitos: 1) atender as finalidades precípuas da administração; e 2) o preço cobrado ser compatível com o valor de mercado.

Nesse sentido, o processo cumpre os requisitos na medida em que apresenta o Laudo Técnico do Imóvel e juntamente com a justificativa para aquisição do mesmo.

Dessa forma, a escolha do imóvel de propriedade da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES BORGES, CPF: 729.116.542-34, atende aos requisitos para dispensa de licitação, estando formalmente fundamentado e justificado.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a publicação do Termo de Ratificação na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art. 26, da lei 8.666/93.

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 7/2021-1611001, que tem por objeto a aquisição de terreno urbano com área de 4.716,00 m², localizado na Rua Projetada A, S/N, Bairro São João, Augusto Corrêa-PA, para a construção de uma escola com 04 (quatro) salas de aula para atender as demandas da Secretaria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 18 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 036/2017